



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Hélio Rodrigues		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar dos alunos do 3º ano do ensino médio: Fabrícia da Silva Lima Torquato, Flávia Castro dos Santos, José Freires Bezerra Júnior, Mariana da Silva Perez e Renan Lima Barbosa, matriculados na Escola de Ensino Fundamental e Médio Beni Carvalho, em Aracati, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 10692968-2	<b>PARECER Nº</b> 0055/2011	<b>APROVADO EM:</b> 23.01.2011

### I – RELATÓRIO

Francisco Hélio Rodrigues, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Beni Carvalho, instituição integrante da rede estadual de ensino, em Aracati, por meio do processo nº 10692968-2, encaminhado a este Conselho, solicita a regularização da vida escolar dos alunos do 3º ano do ensino médio: Fabrícia da Silva Lima Torquato (25 anos), Flávia Castro dos Santos (18 anos completos), José Freires Bezerra Júnior (18 anos completos), Mariana da Silva Perez (18 anos a serem completados em novembro) e Renan Lima Barbosa (19 anos a serem completados em fevereiro), em razão de suas recentes aprovações nos vestibulares da Faculdade Vale do Jaguaribe – FVJ (três alunos) e Universidade Potiguar – UnP, de Mossoró/RN (dois alunos).

O ofício refere-se a 'aligeiramento de estudos', termo equivocado para a solicitação do procedimento que de fato este CEE deverá autorizar.

Relata o diretor que os alunos supracitados somente concluirão o ano letivo em 03/03/2011 e que os cursos superiores para os quais foram aprovados (Administração e Serviço Social na UVJ; e CST em Petróleo e Gás, na UNP) iniciarão as aulas em 07 e 08 de fevereiro. Por isso, a solicitação em apreço.

No processo constam os seguintes documentos:

- relação dos alunos aprovados nos Cursos de Administração, Serviço Social e Petróleo e Gás;
- ficha individual de cada um dos cinco alunos aprovados, constando registro dos resultados da aprendizagem relativos a três bimestres;
- requerimento de Matrícula da UNP e comprovante de pagamento de taxa de matrícula da FJV.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0055/2011

Vale ressaltar que na ficha individual da aluna Flávia Castro dos Santos os resultados da aprendizagem dos três bimestres registrados demonstram que em algumas disciplinas (Português, Geografia, Química, Biologia e Espanhol) a aluna obteve notas abaixo da média adotada pela Escola. Da mesma forma, a aluna Mariana da Silva Perez, nas disciplinas Português, Filosofia e Espanhol; e o aluno José Freires, nas disciplinas Português, Geografia e Matemática. Como ainda faltam as notas de um bimestre, é de se esperar que tais alunos atinjam a média necessária, quando do procedimento a ser adotado para permitir a antecipação do certificado de conclusão do ensino médio.

A Escola encontra-se com seu Parecer de renovação do credenciamento expirado em 31/12/2010, havendo necessidade de regularização desta situação para estar apta a realizar o procedimento solicitado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A análise da situação dos alunos permite direcionar para a adoção do procedimento do avanço na série, alternativa de regularização que constitui dispositivo legal da LDB, no Artigo 24, Alínea d, Inciso V, ao tratar da verificação do rendimento escolar. 'Esse procedimento propicia ao aluno a oportunidade de avançar na série ou séries, concluindo assim o cursos ou etapas em menor espaço de tempo' (cf. Manual do Secretário Escolar, 2005: p. 40).

Diante da situação que se apresenta e constatando-se que o desempenho acadêmico dos alunos pode ser classificado como bom a ótimo, entende-se como razoável e pertinente permitir-lhes o avanço na etapa final do ensino médio para viabilizar a matrícula ainda no primeiro semestre de 2011 de cada um dos cursos de ensino superior nos quais foram aprovados.

Nesse sentido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Beni Carvalho, em Aracati, deverá avaliar a aprendizagem de cada um dos alunos, verificando, por meio de instrumentos didático-pedagógicos adequados, se apresentam as competências, habilidades e os conhecimentos compatíveis e necessários a um concluinte do ensino médio, antecipando, portanto, sua certificação, caso os resultados confirmem essa situação.

Do resultado desse procedimento, deve-se lavrar uma Ata Especial, que constará na ficha individual do aluno e, no espaço destinado às observações do histórico escolar, citar o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0055/2011

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2011.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE